



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO	DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembléia Legislativa 27 MAR 2018 Protocolo: <u>247/18</u> Processo: <u>247/18</u>		<u>247/18</u>
AUTOR: COLETIVO			
<p>Susta os efeitos do Decreto nº 22.685, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.</p> <p><b>O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:</p> <p>Art. 1º. Fica sustado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.685, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.</p> <p>Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 27 de março de 2018.</p> <p><i>[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Bulso', 'Aldo Ricardo', and others, are overlaid on the document area.]</i></p>			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

*Bulso*

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**

PROTOCOLO	DEPART <sup>º</sup> DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: COLETIVO			

## **J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Parlamentares,

Mais uma vez o Poder Executivo está extrapolando e mais uma vez esta Casa está sendo obrigada através deste Projeto de Decreto Legislativo, a sustar Decretos do Governador do Estado, por exorbitar do Poder Regulamentar.

Através dos Decretos nºs 22.680, 22.681, 22.682, 22.683, 22.684, 22.685, 22.686, 22.687, 22.688, 22.689 e 22.690, todos editados e publicados no dia 20 de março de 2018, o Senhor Governador, na calada da noite, resolveu criar Área de Proteção Ambiental, Floresta Estadual, Estações Ecológicas, Reserva de Fauna, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Parques Estaduais, sem que a população que reside em toda essa área fosse informada, e sem enviar a este Poder Legislativo a quem a Constituição determina que, com a sanção do Governador, deve dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC determina, para a criação de uma Unidade de Conservação, a necessidade de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento, bem como o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas, exigindo lei específica para o caso de diminuição ou supressão de Unidades de Conservação.

Esta Casa aprovou e promulgou a Lei nº 4.228, de 18 de dezembro de 2017, a fim de instituir legislação no sentido de disciplinar a questão de criação de reservas florestais, uma vez que o Poder Executivo vinha criando costumeiramente, através de decreto, sem passar pelo crivo desta Casa de Leis, desta forma excluindo o Poder Legislativo das decisões em relação à criação de Reservas, restando-lhe tão somente ouvir as reclamações dos prejudicados deixados à mercê da própria sorte, sem a preocupação do Poder Público com uma compensação justa e digna.

Em algumas dessas áreas existem ações civis públicas em andamento, bem como diversos inquéritos que investigam descumprimento de condicionantes sociais envolvendo a construção da usina hidrelétrica de Santo Antônio.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART<sup>º</sup> DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: COLETIVO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição, porque não podemos aceitar que o Poder Executivo continue usando o Decreto a seu bel-prazer, mas que tenha que passar, necessariamente, pelo crivo deste Poder Legislativo.



Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia

